



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº. 909 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 782, de 08 de abril de 2009, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que determina o dever do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, todos os direitos necessários para sua proteção e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Art. 1º. O artigo 44 da Lei Municipal nº 782, de 08 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular, sendo os demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com subsídios para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, acompanhando os reajustes anuais, para um mandato de 04 (quatro) anos.

PROTOCOLO
Recebi nesta data, o presente documento.

26/03/19

Secretaria da CMFI

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência – MG, 14 de março de 2019.

José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal

14/03/19
Zmalta